



# Câmara Municipal de Suzano

Publicada dia 15 / 01 / 2022 - DOM

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
PABX: (11) 4744-8000

## PORTARIA Nº 013/2022

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, editou o Decreto Municipal nº 9.728, de 04/01/2022, que entrou em vigor na data de sua publicação que ocorreu no dia 07/01/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzano;

**CONSIDERANDO** que o aludido Decreto divulga os feriados, os pontos facultativos e dias em que ficarão suspensos o expediente no Município de Suzano para o exercício de 2022, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais e determinar os pontos facultativos e dias em que ficarão suspensos o expediente nesta Casa de Leis no exercício em curso visando a programação das atividades do serviço público, norteando o cidadão que diariamente busca o atendimento público;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Não haverá expediente na Câmara Municipal de Suzano nos feriados nacionais, estaduais e municipais, a saber:

- I - 01/01/2022, sábado - Confraternização Universal - Feriado Nacional;
- II - 20/01/2022, quinta-feira - São Sebastião, Padroeiro da Cidade - Feriado Municipal;
- III - 02/04/2022, sábado - data comemorativa do aniversário do município de Suzano - Feriado Municipal;
- IV - 15/04/2022, Sexta-Feira Santa (data móvel) - Feriado Municipal;
- V - 21/04/2022, quinta-feira - Tiradentes - Feriado Nacional;
- VI - 01/05/2022, domingo - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;
- VII - 16/06/2022, quinta-feira - Corpus Christi (data móvel) - Feriado Municipal;
- VIII - 09/07/2022, sábado - Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado Estadual;
- IX - 07/09/2022, quarta-feira - Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- X - 12/10/2022, quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional;
- XI - 02/11/2022, quarta-feira - Finados - Feriado Nacional;
- XII - 15/11/2022, terça-feira - Proclamação da República - Feriado Nacional;
- XIII - 20/11/2022, domingo - Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal;
- XIV - 25/12/2022, domingo - Natal - Feriado Nacional.

**Art. 2º.** Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Suzano nos dias:

- I - 28/02/2022, segunda-feira de Carnaval (data móvel);
- II - 01/03/2022, terça-feira de Carnaval (data móvel);
- III - 02/03/2022, quarta-feira de Cinzas, até as 13h00 (treze horas) - (data móvel);
- IV - 28/10/2022, sexta-feira - "Dia do Funcionário Público";
- V - 24/12/2022, sábado - véspera do feriado nacional de Natal;
- VI - 31/12/2022, sábado - véspera do feriado nacional de Ano Novo.

**Art. 3º.** Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Suzano nos dias:

- I - 21/01/2022, sexta-feira posterior ao feriado local de "São Sebastião, Padroeiro da Cidade";
- II - 22/04/2022, sexta-feira posterior ao feriado nacional de "Tiradentes";
- III - 17/06/2022, sexta-feira posterior ao feriado local de "Corpus Christi";
- IV - 14/11/2022, segunda-feira que antecede o feriado nacional da "Proclamação da República.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
PABX: (11) 4744-8000

## PORTARIA Nº 013/2022 – FOLHA 02

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente a que alude o “caput” deste artigo deverá ocorrer no respectivo semestre e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de expediente suspensos.

§ 2º. Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, o servidor sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 3º. Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares das unidades administrativas.

§ 4º. A Diretoria de Recursos Humanos ficará incumbida de proceder a organização e o efetivo controle da compensação.

**Art. 4º.** O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria não se aplica:

- I - ao serviço de guarda e proteção patrimonial da Câmara Municipal de Suzano;
- II - aos demais serviços considerados essenciais.

**Art. 5º.** Em conformidade com o contido nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Legislativo deverá acompanhar o disposto nesta Portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Suzano.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 10 de janeiro de 2022.

  
**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**  
Presidente

  
**VEREADOR ANTONIO RAFAEL MORGADO**  
1º Secretário

  
**VEREADOR JAIME SIUNTE**  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
(assinada por força da Resolução nº 003/2021)